P-3-A

Inventario

Este juramento debaixo de qual lhe
foi declarado pela mesma minha Senhora
Testadeira mandou fazer este termo
de que eu Escrivão fiz este termo
que assina com os dois testemunhas
presentes aos quais dou minha fé
me reconhecem estar em seu juízo vão
declarado em título a partilhas
assim como todos os bens de que
trata. E logo de pois de que mandou
dados para serem de Inventário os
Orfãos Alexandre Gonçalves da
Luz, que fosse notificado para
saber do comparente juramento,
que depassasse mandado para
serem as partes citadas para dentro
vinte um dias contados para alegarem
o que lhes parecer este visto que assi-
nou com dito testamenteiro
Fernando José Ferreira Coutinho
e Testadeira que assinou com sinal

Sinais

Fernando José Ferreira

José Gulherme de Araújo

Titulo dos Herdeiros

1º	Luiz	de idade 13 annos
2º	João	10 annos
3º	Claudino	9 annos
4º	Maria	8 annos maior
5º	Laurentina	7 annos
6º	Emerenciana	6 annos
7º	Manoel	2 annos

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que notifiquei ao Curador Geral dos Orfãos para dar o Juramento de Tutor para subir ao Cartorio para juramento que tem prestado. Villa de São Miguel 10 de Março de 1840

O Escrivão José Luiz

Juramento do Curador

Aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta annos, nesta Villa de São Miguel Cartorio do Escrivão Luiz Vieira de Santa Catharina onde se achava o Juiz de Orfãos Capitão Joaquim Gomes de Oliveira abaixo assignado com o Escrivão

Luiz aquem elle Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos, e debaixo do
qual lhe emcarregou que bem and-
adeiramente servisse de Curador dos or-
fãos contheudos no sobredito inventario,
segurando elle bem guardo por ad-
ministrar dos mesmos, e recebido por elle
dito juramento assim prometeo cum-
prir, e para constar mandou elle Juiz
ser este termo que assignou com
dito Curador, e mandou Jose Ferreira
Escrivão d'Orfãos que escrevi

Dias Alexandre Gomes da Luz

Junta da

Nos abaixo dizimeiros abaixo e
sub oitocentos e quarenta annos, nesta
Villa de Vaccaria Lugar Commum e Mora-
da da Freguezia de Santa Catharina,
em meu Cartorio e ponto adiante nos
mandados com as partes abaixo, e junta
nos inventariante Cabeça de Casal e
Curador dos orfãos que adiante vão
com quem comigo fazem este termo
assignamos por Escrivão Jose Ferreira
d'Orfãos que escrevi

O Cidadão José Joaquim Dias de
Oliveira Chefe interino da Repartição
Villa de São Miguel dos Tucunduvas &

Mando a qual quer Official de Justiça
que ao cumprimento deste, notifique
do contheudo na Carta de Carta
de Guarda do Curador do Orfão Alexandre
Felix da Luz, para na primeira Audiencia
do Juizo de Paz deste Destricto
ora Collegiado para se Matricular
a Carta de Guarda passada pelo Juizo
de Paz da Villa de São Miguel dos Tucunduvas
do Orfão que acima faz

Dias

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que notifiquei
acima mencionado Chefe de Carta de Guarda
passada ao Curador do Orfão Alexandre
Felix da Luz, pelo contheudo no mandado
supra que dou fé. Termo de Villa de
São Miguel dos Tucunduvas

Amancio

Audiencia Louvação para avaliação dos bens do Casal [illegible]

Aos dezasseis dias de mez de Março de mil oito centos e quarenta annos, nesta Villa de São Miguel Comarca de Oeste da Provincia de Santa Catharina em publica Audiencia que fazia e estava nos Paços della e dos procuradores na Casa das Sessões da Camara Municipal o Juiz de Paz o Cidadão José Joaquim Dias, por elle foi mandado apregoar os inventariante Cabeça de Casal José Custodio da Silva, e Curador do Paço Alexandre Gonçalves da Luz, para elegerem um ou arbitros para darem juramento de avaliadores dos bens do Casal da fallecida Custodia Maria da Silva, e que foi logo posto pelo Pregoeiro o dito José Custodio da Silva em Antonio José da Silva em primeiro e segundo pregão e na forma do estilo, que do fez mensão com parecença de tudo, que dos ditos não compareceram nem enviaram que dos podessem livremente escolher de que nomeou o Juiz para avaliadores a Joaquim da Silva Ramalho, e Miguel Alvares

Machado de Siqueira determinou que
se passasse mandado para dar
ao menor notificado para dahi em
diante competente juramento; de tudo
para constar faço este termo extrahi-
do de que fiz lembrança tomei no
meu protocollo, e aqui o lancei por
extenso. Eu Manoel José Ferreira Gui-
marães de Oliveira o escrevi

Junta da

Aos vinte dias do mez de Março
de mil oito centos e quarenta annos, nes-
ta Villa de São Miguel Comarca
do Oeste da Provincia de Santa Ca-
tharina em meu Escriptorio ajun-
to o cidadão Juiz de Paz do districto de
notificação feita ao louvado para pre-
star juramento que adiante
se segue, e para constar faço este
termo. Eu Manoel José Ferreira Gui-
marães de Oliveira o escrevi

Sello 4º Sello para todos

Sello 4º reservado a fabricação, para o Exercicio de Guerra de Sobejal estabelecido
Avaliador, para se escrever os autos de
posse, e divisa de S. Mª. das Vilas ou
Aldeias, que se lavrarem nesta sua
avaliação. Villa de Sobejal
2 de Março de 1840.

Antonio José Simões

Do Escrivão

Aos vinte dois dias do mez de Março
de mil oito centos quarenta annos,
nesta Villa de Sobejal Comarca
de Santa Maria, nesta Casa
de Morada de mim Escrivão abaixo
nomeado, e assignado, pelo Juiz
abaixo Declarado, Comigo ahi
foi vindo, e Comparecendo
o Juiz abaixo Declarado, e
por elle me foi dito

Visto se acharem Juramentados para se
lavrarem neste Cartorio os Avaliadores Nomeados
de Sobejal 24 de Março de 1840

Costa

Data

Aos vinte oito dias do mez de Abril de mil oito centos quarenta annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz de [illegible] [illegible] me foi entregue estes autos com [illegible] despacho retro; e para constar faço este termo. Eu Anastacio José Pereira, Escrivão que o escrevi.

Juntada

Aos dois dias do mez de Junho de mil oito centos quarenta annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio junto a estes autos o mandado que adiante se segue; e para constar faço este termo. Eu Anastacio José Pereira, Escrivão que o escrevi.

Termo de Louvação

Aos vinte dias do mez de Junho de mil
oito centos e quarenta annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca do
Norte da Provincia de Santa Ca-
tharina, em Casas de morada do
Juiz de Orfaons abaixo assignado [illegible]
[illegible] Dias, aonde eu Escrivão
vim, e sendo ahi o inventariante
Cabeça de Casal José Gualberte da
Silva e o curador [illegible]
[illegible] de Luz, [illegible]
[illegible] Juiz que se louvavam
em [illegible] avaliadores, para avaliarem
os bens do casal. E logo pelo dito inven-
tariante foi dito que se louvava
em Alexandre [illegible], [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Dias Alexandre Sá da Luz.

José Gualberte Silva

Escritura

C[illegible] q̃ [illegible] C[illegible]
[illegible] Juiz [illegible] da [illegible]
de S. Miguel [illegible] Fernandes

Attendendo o [illegible] este Juizo q̃
em cumprimento [illegible] notifiquem os
Louvados Alexandre Moreira, e José
da Silva Carvalho p.ª os [illegible]
de bens q̃ [illegible] servirem de a-
valiadores dos bens do Casal do fallecido
Cypriano [illegible] Maria da Silva, o que cum-
pra. Villa de São Miguel 6 de Ju-
nho de 1840. [illegible]
[illegible]

Assis

Certifico que notifiquei em sua pro-
pria pessoa [illegible]
[illegible] Alexandre Moreira, [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] G. [illegible]
[illegible] [illegible] Dou fé. [illegible] 240
[illegible] da Villa de São Miguel 3 de 32
Junho de 1840.

[illegible] [signature]

Termo de Seuvaes

Certifico que notifiquei ao avaliadores para fazerem avaliação dos bens que forem declarados pelo cabeça de casal, e ficarão [illegible] Villa de São Miguel 14 de Junho de 1849.

D. 100

Francisco José [illegible]

Apresentada

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil oito centos quarenta e nove annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Escritorio, [illegible] avaliadores [illegible] e [illegible] Joaquim da Silva [illegible] [illegible] [illegible] avaliação dos bens que ficarão do casal de [illegible] Cypriano e [illegible] da Silva, declarados [illegible] [illegible] [illegible] José Gulart [illegible] [illegible] pelos ditos avaliadores pela forma seguinte

Tres morros [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelos avaliadores [illegible]

[illegible] 35$000

[illegible] 7$600

[illegible] 6$000

[illegible] 7$000

[illegible] 6$000

[illegible] 12$000

Contos

[illegible] 90$000

[illegible] 10$000

Hum Cravo de nome [illegible]
cido - de idade quatro annos,
com cinco sinco [illegible] avaliado
em cinco mil reis ..... 5$000

Hum Cravo de nome [illegible]
cido de idade oito annos, ava-
liado pelos avaliadores nomea-
dos em sete mil reis ..... 7$000

Duas, cuja a [illegible]

Uma mesa redonda de cera de i-
noura coberta de [illegible] avaliada
em cinco mil reis ..... 5$000

Um Cofre de [illegible] ava-
liado em dez mil reis ..... 10$000

Um Cofre de [illegible]
[illegible] avaliado em [illegible]
mil reis ..... 2$000

Hum [illegible] com [illegible]
[illegible] avaliado em [illegible]
[illegible] mil reis .....

[illegible] Sitio com terra
[illegible] de Terra propria [illegible]
com casas de morada cobertas [illegible]
[illegible] com terras de [illegible]
[illegible] com [illegible] depois do [illegible]
mento de sua mulher, quem vendo os
ditos avaliadores acharão valer
[illegible] A.
[illegible]
[illegible]
reis [illegible] 257$000

E desta forma houverão os ditos
avaliadores os avaliados os bens
que lhes forão apresentados
[illegible] cabeça de casal
para constar o assignarão. Eu
[illegible] Escrivão
que o escrevi.

[illegible]
[illegible] Alves

Encerramento

Aos vinte quatro dias do mez de Ju-
lho de mil oito centos e [illegible]
annos, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Editaes que acerca

Citem-se os Interessados p.ª
de louvarem na primeira au-
diencia em Partidores, que
marco o dia 18 do corr.te ás
oito horas da manhãa Villa
de S.ta Miguel 14 de Agosto
de 1841 — Dias

Sumtada

Aos desaito dias do mes de Agos-
to de mil oitocentos, quarenta
hum annos, nesta Villa de São
Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio ajunto aute-
mim mandado e fé de notifi-
cação nomeando Arvanado que
adiante se segue, e para cons-
tar faço este termo. Eu Francisco
Jose Ferreira, Escrivão que an-
mesto

[illegible] Juiz Dias [illegible]
[illegible] nesta Villa
de Mortágua [illegible] Tavares [illegible]

Mando ao Escrivão deste Juizo que
[illegible] que o inve-
ntariante Cabeça de Casal José Galante
da [illegible] Curador dos Orphãos Ale-
xandre Gonçalves [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] em [illegible]
[illegible] procederem na partilha
dos bens do inventario da fallecida Eu-
frasia Maria da Silva, assim o
cumpra. Villa de Mortágua 14
de Agosto de 1841 [illegible]
[illegible]

Dias

Deve-se notificar ao inventariante Cabeça
de Casal, e ao Curador dos Orphãos para
o conteudo no seu despacho que retro- 800
[illegible] Villa de Mortágua 16 de
Agosto de 1841. Amancio José Tavares

Termo de [illegible]

Aos dezoito dias do mez de Agosto de
mil oitocentos quarenta e hum
annos, nesta Villa de Mortágua

Miguel Camara do Cabido da Comarca de Santa Catharina, em Cam-
ara de morada de Juiz de Orfãos e
Vereador José Joaquim Dias, aon-
de se achavão vindo, e sendo ahi annun-
ciante Cabeça de casal José Gula-
te da Silva, e Curador dos Orfãos
Alexandre Gonçalves da Luz, aos
quaes do Juiz se lhe mandou que fos-
sem aos Partidores para procede-
rem a partilha dos bens contheudos
no presente Inventario; logo pelo
dito inventariante Cabeça de casal
foi dito que se chamava em Matheus
Jozé da Silva, e Jacinto José Pa-
checo dos Santos, e igualmente foi
isto pelo dito Curador que se chamava
por parte de seos Curados nos mesmos
determinados Juiz que forão
os louvados nomeados para de-
cidir o juramento, de que para cons-
tar faço este termo que assignou
o Juiz, inventariante, e Curador.
Eu o Escrivão José Ferreira
Escrivão que escrevi.

José Agostinho de Faria

Alexandre Gonçalves da Luz

Auto de nomeação aos Louvados
Matheus Fernandes Silva, e Facundo
José Barbosa dos Santos para dividirem
e partirem a Fazenda Confins dos Filhos 2.000
de Antônio Miguel 19 de Agosto de 1834

Termo

Juramento aos Louvados

Aos vinte dias do mês de Agosto de
mil oitocentos quarenta e hum annos, nesta Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Provincia de
Santa Catharina, em Casas de morada de Luis de Oliveira e Cidade São
Joaquim Dias aonde se achava o Juiz
Vim, e dando ahi os Louvados Ma-
theus Fernandes da Silva, e Facundo José
Barbosa dos Santos, aos quaes elle
Juiz deferio o juramento de Deos
aos Santos Evangelhos, e debaixo do qual
lhes encarregou que bem e verda-
deiramente fizessem as partilhas
nos bens constantes na supradita
inventaria, recebido por elles pro-
metido o juramento assim o fizeram
e prometeram cumprir, aceitando para
contarem mandou a elle Juiz
fazer este termo que assignou
com elles Louvados.

Eu Francisco José de

José Ferreira, Escrivão que escrevi

Luiz Martins de Moraes

Joaquim José Pacheco de Sá

Data

Aos vinte hum dias do mez de Agosto de mil oito centos quarenta e hum annos, nesta Villa de São Miguel Comarca de Ilha da Provincia de Santa Catharina no meo Cartorio pelo estes autos e autuou eo Juiz de Paz Cidadão Joaõ Joaquim Dias, para constar faço este termo. Eu Clemente Joaõ Fernandes Escrivão que escrevi

Vista

Procedeo-se a Partilha com Citação das partes, e marco o dia 22 de Agosto as 10 horas da manhãa Villa de S. Miguel 22 de Agosto de 1841

Dous

Data

Aos vinte dous dias do mez de Agosto de mil oitocentos quarenta

quarenta e hum annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte de Sua Alteza o Brigadeiro José Joaquim Dias, me foi intimado este auto em seu despacho retro, e para constar faço este termo. Eu Antonio José Ferreira, Escrivão que o escrevi.

Juntado

Aos vinte cinco dias do mez de Agosto de mil oito centos quarenta e quarenta e hum annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto estes autos com a Ordem que adiante se segue, e para constar faço este termo. Eu Antonio José Ferreira, Escrivão que o escrevi.

O Cidadão José Joaquim Dias, Juiz de Direito Eleito na forma da Lei neste Julgado de São Miguel do Norte &c

Mando ao Escrivão deste Juizo que em cumprimento deste, cite para a audiencia dos Juizes de Paz a Cabeça de Casal José Julianes da Silva, e seo Curador Dom Alexandre Gonçalves da Luz, assim o cumpra. Villa de São Miguel 22 de Agosto de 1848 Bonifacio José Ferreira Barreto que escrevi

Leão

Dou fé citar ao inventariante cabeça de casal José Julianes da Silva, seo Curador Dom Alexandre Gonçalves da Luz para acontando hoje na audiencia, q. deve ter lugar dia 24 do corrente pelas horas do costume. Villa de São Miguel 22 de Agosto de 1848

Bonifacio José Ferreira

D. 800

Dou fé notificar aos partidores para
as 8 horas do dia 2 da manhã acharem
se em casa do Juiz de Orfãos para
procederem a partilha do presente
inventº, q.m ficarão intimados Villa
da de São Miguel 25 de Novembro
de 1845.

Antonio José Ferreira

Auto de partilha

Anno do Nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos quarenta
hum, aos vinte sete dias do mez de No-
vembro nesta Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Provincia de
Santa Catharina em casas de mora-
da de Juiz de Orfãos o Cidadão José
Joaquim Dias, aonde eu Escrivão
vim, e hum ahi os contidos em Ma-
thias Gomes da Silva, e Jacinto José
Pacheco dos Santos, seus Juizes de
herança me foi dito procedessem
na partilha do presente dito parti-
lhando os bens inventariados presente-
mente com igualdade de Direi-
to, para o que examinarão pri-
meiramente os bens que nesse
acharão descritos avaliados, e para
constar passei este auto em q.m
os ditos Juizes com os ditos herdeiros

Partidores. Eu Amancio José Ferreira, Escrivão que escrevi e assignei

Vaz

Amancio José Vaz

e Matheus Gomes da Cª

Joaquim José Pacheco de Sant

e

Evodio de Santhiago

Mandado

Mandarão os Partidores todos os papeis de bens que achão descritos na presente inventario e achárão importar todo monte mór a quantia de setecentos vinte dous mil e cem reis, como que dahi ——— 726$800

Mandado

Declarou-lhe Juiz aos Partidores que devendo em duas partes iguaes a quantia de setecentos vinte dous mil e cem reis que importou o monte mór, ficar cada huma das inventariantes Cabeça de casal da quantia de trezentos sessenta e tres mil e oitocentos reis como que dahi ——— 363$400

Reg.to sem cada hu.m

Declarou-lhe Juiz aos Partidores tomar juramento aos inventariantes cada hum herdeiro filhos de Anna Luiza dia a Cabeça de casal quantia de sessenta mil quinhentos reis como que dahi ——— 60$500

Em esta forma nomeou elle juiz a pre-
sente carta por bem de partilha, que
na forma della fez entre os herdei-
ros justiçados, e para constar mandou
vir com dittos partidores. Eu Sebas-
tião José Ferreira, escrivão que o escrevi

Vistos

Matheus Gomes da Sa
Joaquim Jz Pacheco de Sts

Quitação a Meação

Logo logo elle juiz com os partidores
nesta pagamento da meação de in-
ventariante Cabeça de Casal José Jo-
aquim da Silva, da quantia de trezentos
secenta e dois mil e cincoenta reis, os
bens adjudicados pela forma seguinte

Hum sitio primeiramente com ca-
sa de vivenda hum forno de cozinhar
que pelo preço de duzentos
e oitenta mil reis avaliado
avaliado em quarenta mil reis
com que fala

Huma morada de casas de pa-
lha com cafuas de fora que pelo
preço de duzentos mil reis avaliado
avaliado em quatro centos mil reis com que fala

Huma morada de casas de pa-
lha com cafuas de fora com cinco

cinco palmos de comprido que pelo
preço de sua avaliação acharão os
partidores importar a quantia de
dois mil reis, com que dahi —— 2$000

Haverá mais um escravo
fula de cama de armação que pelo
preço de sua avaliação acharão os
partidores importar a quantia de dois
mil reis, com que dahi —— 2$000

Haverá mais um escravo
fula preto de anos que pelo
preço de sua avaliação acharão os
partidores importar a quantia de
trez mil duzentos reis, com que dahi 3$200

Haverá mais um escravo
nação benguela de carear que
pelo preço de sua avaliação acharão
os partidores importar a quantia
de quatro mil reis, com que dahi. 4$000

Haverá mais um escravo
nação fula preto de idade ca-
renta anos que pelo preço de sua ava-
liação acharão os partidores im-
portar a quantia de seis
mil reis, com que dahi —— 6$000

Haverá mais um escravo
nação fula preto carapina
velho que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores
importar a quantia de quinze
mil reis, com que dahi —— 15$000

Passa

Haverá mais um de pagamento
num Terreiro de trigo pelo
preço de sua avaliação achando-se
os partidores importar a quantia de
7$000 sete mil réis, com que dahi ——— "

Haverá mais um de pagamento
de um Terreiro de pello bastº que pe
lo preço de sua avaliação achando
os partidores importar a quantia de
6$000 seis mil réis, com que dahi ——— "

Haverá mais um de pagamento
mento hum Terreiro de pello preto
que pelo preço de sua avalia
ção achando os partidores importar
a quantia de cinco mil réis, com que
9$000 dahi ——— "

Haverá mais um de pagamento
huma Moradia de pello ca
mura que pelo preço de sua ava
liação achando os partidores importar
a quantia de oito mil réis,
6$000 com que dahi ——— "

Haverá mais um de pagamento
mento hum Cavallo de pello murzello
que pelo preço de sua avalia
ção achando os partidores importar
a quantia de doze mil oito centos
12$800 réis, com que dahi ——— "

Haverá mais um de pagamento
mento huma Escrava de nome Ale
xia crioula que pelo preço de sua

huma avaliação acharão os partidores importar a quantia de duzentos mil reis, com que dahi ——— 200$000

Mais houve mais um pagamento hum Escravo pardo de nome Francisco que pela quia de avaliação acharão os partidores importar a quantia de oitenta mil reis, com que dahi ——— 080$000

Mais houve mais um pagamento huma morada de casa de vivenda coberta de palha que pela quia de avaliação acharão os partidores importar a quantia de oito mil reis, com que dahi 008$000

Summarão os partidores nas declarações parciaes de bens adjudicados em pagamento da meação do inventariante cabeça de casal José Gularte da Silva, as quaes importarão a quantia de trezentos e setenta mil duzentos reis com que dahi ——— 370$200

E pergun ao inventariante do casal se tem mais alguma quantia a dar em meação, disse que tem mais a quantia de trezentos e sessenta e tres mil reis, e dahi em diante Mais 363$000

com os partidores em que o inventariante cabeça de casal por bem de meação pagamento dahi por diante a quantia de sete mil cento e cincoenta reis com que dahi Soma 7$150

Ennta prova houve elle Juiz ao
pregamento hum Reo, e nin-
guem tendo cabeça de casal
intimado do que declarou
hua boca de cuia logo disse do
seu nome, e para contar ao Si
gnou com Elles juntos, e eu
Antonio Jose Teixeira, Escrivão
que escrevy

Reis — Mathias Gomes da Sa
Joaquim Jo. Pachco de Sa

Termo de penhora

Logo elle Juiz com as Partes nos
ao pregamento de Tenorio Luiz, filho
da defunta Euphrasia Maria da Silva,
hia pregado de vacuta em que
he penhorado seu, os bens adjudica-
dos pela forma seguinte ——

Hum cavallo rosilho em
com seu ingrenio em Escravo de
nome José crioulo de mediana idade
que pelo preço de cento e oitenta
achados as Partes em pagar
a quantia de vinte e cinco
mil reis ——

Havera mais ultimamente
arrematou se pregoado hum cavallo
rosilho em cento e vinte mil reis
que pertence aos menores ao
dito pregamento pregoado pelos

os partidores sinfirtar a quantia de
quinhentos reis, com que dahi 6$500
serão a os partidores intar das
parcellas de bens adjudicados no paga-
mento da legitima materna e her-
deira Ilda, acharão insfortunas
a quantia de sessenta mil e quinhen-
tos reis, com que dahi ——— " 60$500
Esta forma houve elle juiz este pa-
gamento bem feito, e sofrido herdeiro
intirão & que nelle diretamente
lhe toca de sua legitima, para com
tar assignou com dito partidor.
Eu escrivão Jose Ferreira, escri-
vão que escrepvy

Reis

Antonio Fernandes de
Jacintho Jr. Pachco de Sa

Pagante no termo Joaõ
Sanção elle juiz com os partidores
para pagamento da legitima
materna e herdeira Joaõ, filho
do fallecido Cypriano, e Maria da
Silva, da quantia de sessenta mil
quinhentos reis, os bens ad-
judicados pela forma exigivel "
Cadeira primeiramente no
seu pagamento hum Escravo de
nome Claudio de
de idade de nove annos, Cre-
lo que pelo preço de sua avaliação
coube ao herdeiro na parte

importar aquantia de vinte mil
20$000 reis, com que dahi ——— "

Mayora mais um dar pagamento hum Engenho de fazer farinha com todos os seus pertences que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar aquantia de trinta oito mil equatrocentos reis
38$400 com que dahi ——— "

Mayora mais ultimamente um dar pagamento dinheiro em moeda corrente de inventario em Cairporter levado de mais no seu pagamento que acharão os partidores importar aquantia de dois mil cento oito reis, com
2$108 que dahi ——— "

Dommarão os partidores em tornar para a massa de bens adjudicados em pagamento da legitima, na
62$800 quia do inventario finado, acharão importar aquantia de sessenta dois mil oitocentos reis com que mandarão dahir ——— "

Entregou-se na raia de fazenda [illegible] hum escripto de sessão de partilhas em cinco folhas de que mandou tirar huma de sua legitima, para constar assim mandou dito partidores. Eu Antonio José Fernandes Barreiros que o escrevi

Reis

Antonio Gomes Ribeiro

Francisco José Rodrigues de Castro

Carpinteiro do Mord.t Claudino

Auto de Juramento dos Louvados para Juramento da legitima materia do Mordomo Claudino, filho da Matriz da Freguesia e Barca da Oliveira, duvidas de Renda mil quinhentos reis e mais, os bens adjudicados na forma seguinte

Hauera primeiramente um Juramento hum Engenho de moer Canna que pelo preço da sua avaliação declararão os louvados importar a quantia de vinte mil reis, cada hum ——— 20$000

Hauera mais um Juramento de Terras de Ponte com quinhentas de medir nos Limites, partindo pela Ponte nos Limites das Terras de José Oliveira Pinto, com Santana e pelo Norte com Terras de Dias dos Chaves Nascimento, pelo Sul com Terras adjudicadas em pagamento da herança e Barca Nova e confrontam pelo preço da sua avaliação de mil reis a braça declararão os louvados importarem a quantia de trinta mil reis, cada hum ——— 30$000

Hauera mais, ultimamente um Juramento de Terras de mesma extensão de mesma confrontação

imventariante dos, vai por ter
bens de mais no lançamento
mento que achara os partidos,
importar a quantia de mil qui-
1$500 nhentos reis, com que dahi
Summaria os partidores
tar em parcellas de bens de justica
dos em pagamento da legitima
materna do herdeiro Mandrio, a-
chara's importarem a quantia de
seiscentos mil quinhentos reis,
60$000 com que dahi ——————.
Em tal forma houve elle Juiz
ele pagamento bem feito, e repartio
os bens entre o herdeiro de que se trata
vamente da terça de sua legitima,
para constar vai assignado com di-
tos partidores. Eu Domingos José
Ferreira, Escrivão que escrevi.

Luiz ... Mathias Gomes da Sa
Joaquim Jo. Pachio de Santa-

Segue a herdeira Maria

Lançou elle Juiz com os partido-
res para pagamento da herdei-
ra Maria da Soledade Exhaxida da
ria da Silva, da quantia de
duzentos mil quinhentos reis,
os bens adjudicados por ta for-
ma dizendo ——————

Nada

Haverá primeiramente um
pagamento vinte braças de
terras de frente com quinhentas
de fundos, partindo pela fren-
te com as terras de José Silveira
Dutra, confrontando pelo Nor-
te com terras devolutas, pa-
gamento do herdeiro Claudino,
pelo Sul com terras adjudica-
das no pagamento da herdeira
Laurentina dos mesmos que pe-
lo preço de uma avaliação de um mil
reis a braça acharão o patrimonio im-
portar a quantia de dezoito mil reis
com que dahi ——— 60$000

Haverá mais ultimamente
em seu pagamento dinheiro em
moeda corrente de fornecimento
dos peritos para tornar igual de uma
e outra parte pagamento que acharão ser ne-
cessario importar a quantia de qui-
nhentos reis com que dahi ——— 500

Finalmente outrossim deve
deixar para certos de bens adjudicados
no pagamento da legitima ma-
terna da herdeira Maria, acharão
importarem a quantia de dezoito
mil quinhentos reis com que
dahi ——— 60$500

Custa pena hauer de pagar os
pagamentos bem feitos a despesa

Custas

herdeira entregada do que novamente lhe toca de sua legitima, para contar a sorte nos ditos partidores. Em testemunho disso Francisco José Ferreira, Escrivão que escrevi

Luis Martins Gomes de Sa

Joaquim Jose Pachec de Santos

Pagamento a Herdr. Laurentina

Lançou-se-lhe em os partidores para pagamento da legitima e meação da herdeira Laurentina, filha da falecida Eufrasia Maria da Silva, da quantia de duzentos mil quinhentos reis, por bem adjudicados pela forma seguinte

Cabra primeiramente um de pagamento vinte braças de terras de frente com quinhentas de fundo, uma com Manoel, partindo pelo rumo das terras de José Alvares Barbosa, confrontando pelo Norte com terras lançadas em pagamento da herdeira Eufrasia, e pelo Sul com terras adjudicadas em pagamento da herdeira Emerenciana suas irmãs, em preço que de uma avaliação delas mutuamente abraçadas se orçaram importar a quan-

a quantia de duzentos mil reis em que dahi ——— 60$000

Mesma mais ultimamente em seu pregamento distribuimos mesmo a corrente o inventariante Sampaio por ter levado de mais no seu pagamento que acharão os partidores importar a quantia de quinhentos e vinte reis, com que dahi ——— 520

Summarão os partidores estas duas parcellas de bens adjudicados ao pagamento da legitima materna da herdeira Laurentina, acharão importarem a quantia de duzentos mil quinhentos e vinte reis, com que dahi ——— 60$520

Desta forma pozerão elles fim a este pregamento de partilha e legitima da herdeira retirada do que por direito lhe toca de dita legitima, para constar assignarão com dita partidores Eu Clemente José Barbosa de Oliveira o escrevi

Luiz Martins Ferreira de

Francisco Pereira de S.

Pregante Ahrão Emmanuel

Pareceu elles com ordenados para pregamento da legitima

legitima materna da herdeira
Ernerciana, filha da fallecida
Eufrasia Maria da Silva, da ge-
rencia de quanta mil e quinhentos
reis, os bens no indicado pela
forma seguinte ——————

Chacara primeiramente
que deu lançamento de duzen-
tas braças de terras de fun-
dos com quinhentas de fundo no rio
Ribeiro, partindo pela parte da
terra de Jose Silveira de Souza, com
quem confronta pelo dito com terras lan-
çadas em lançamento da herdeira
Lucinda sua irmã, e pelo fundo
com terras de Thomaz de Faria que
pelo preço de sua avaliação deram
mil reis a braça achando-se os partes
dores importar a quantia de cinco-
enta contos e seiscentos reis com
que sahiu ——————

50$600

Chacara mais ultimamen-
te que deu lançamento de cinco
mil reis corrente de inventariante
do casal Vicente Ferreira de Andrade
pelo lançamento que fizeram os
partidores importar na quantia
de dois mil reis com que sahiu

2$000

Commarão os partidores e-
to dous pedaços de terras de planta-
do em lançamento da legitima

legitima materna da herdeira
Eminenciana, cachoeira importa-
em cinquenta de quanto mil
quinhentos reis conforme dahi 60$500

Certa forma hiam ellas juis
este juizamento bem fielmente Ex-
ercida ordem natural e guarda-
damente Mestora de sua legi-
tima, para constar assignam
com dito herdeiros. Eu Antonio
do José Ferreira, Escrivão que escrevi

Dias — Martha Joaquina de Le
Jacintho José Pacheco de Santa

Sello

Aos quinze dias de mez de Março
de mil oitocentos quarenta e hum em
nossa Villa de São Miguel Co-
marca do Sul da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Cartorio foi
este autos conclusos ao Juiz de Orfa-
os Cidadão José Joaquim Dias, que
na conformidade não tomo. Eu Es-
crivão José Ferreira Ferreira
que escrevi

Dias

Certo do Curador Villa de S.
Miguel 6 de Setembro de 1841

Dias

Data

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil oitocentos quarenta hum annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do oeste da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz de Orfãos o Cidadão José Joaquim Dias, me foi entregue este autos com despacho retro, afim de com elle tomar o termo. Eu Antonio José Ferreira, Escrivão que escrevi

Vista

Aos sete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos quarenta hum annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do oeste da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, fiz estes autos com vista ao Curador dos Orfãos Alexandre Francisco de Lima para com elles falar o que lhe cumprir. Eu Antonio José Ferreira Escrivão que escrevi

Vista ao Curador

Não impedindo a Lei que os Orfãos herdeiros do Casal dejem de inventariar os bens comprados depois da morte do primeiro Conjuge, antes manda a Lei que obrigue a inventariar não só os bens comprados, mais ainda os herdeiros de

te q.ª de partilhas aos Seus herd.os
constando a fl.ª 13 deste Inventario,
notado com a marca A. q.ª Cabeça
de Casal tem terras q.ª comprou depois
do morte de Sua m.e e he
de preciso q.ª essa q.ta pertença
ao monte da herança, e p.ª conse-
quencia as terras q.ª dizem q.ª intervi-
riam. Requeiro q.ª m.e Cabeça de
Casal seja citado p.ª no termo
de 8 dias apresentar no Cartorio
deste Juizo a avaliação das di-
tas terras, para de se haverem
por Sumegadas. Villa de São
Miguel 10 de Dezembro de
1821

Alexandre Pr.ª da Luis

Data

aos onze dias do mez de Dezembro
de mil oitocentos vinte e hum an-
nos, nesta Villa de São Miguel Co-
marca do Norte da Provincia de
Santa Catharina, em meu Carto-
rio pelo Escrivão do Juizo de Orfa-
os Joaquim Gonçalves da Luz, me foi en-
tregue estes autos com huma Repos-
ta retro, para constar faço este
termo. Eu Domingos Jose Ferrei-

Escrivão que escreveo

Termo

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oito centos quarenta hum annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio por parte de Luis de Orfans e Cidade José Joaquim Dias, me foi entregue estes autos com hum Termo de Juramento para

Existe de sua Portaria de Data do Curador, o Inventariante, Villa de S.m Miguel 13 de Dezembro de 1841

Reis

Data

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oito centos quarenta hum annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio por parte de Luis de Orfans e Cidade José Joaquim Dias, me foi entregue estes autos com hum Termo de Juramento para

para constar faço este termo. Eu
Innocencio José Ferreira Escrivão
que escrevi

Dou fé ter sido o despacho retro, exposto
no Cartorio fol. 27 do inventº. cabeça de
Casal que fica notando. Villa Bella
do Cartorio da Villa de São Miguel
20 de Junho de 1842.

O Escrivão José Ferreira

Sobre Juiz de Orfãos

Vista fé, inspira vera 1276. que
o inventº. Cabeça de Casal nas suas
cumprido com as ebuções do Juizo
Orfanologico na Deposta fol. 26 v. e fol. 27,
portanto diga se deve mandar
proceder outros alguns a contemplar nes-
te o 3º inventº. mas dar andamento
ao presente inventº. Villa de São
Miguel 24 de Outubro de 1842.

O Escrivão José Ferreira

Vistos

Elogo no mesmo dia mes e anno
supra no seu mandado despacho declara-
rado, se mandou Cartorio fazer este
autos conclusos ao Juiz de Orfãos
e Ausentes Bacharel Antonio Vaz

Ramalho Ferreira, e para constar faço este termo de encerramento de Joaõ Ferreira, Escrivão que o escrevi

Custas

Contem - de as custas - Villa de São Miguel 24 de Outubro de 1842

Ramalho

Data

Aos vinte cinco dias do mez de Outubro de mil oito centos quarenta e dois annos nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio onde eu Escrivão fui vindo aqui o Cidadão José da Silva Ramalho Escrivão nelle entreguei este mesmo com seu despacho supra, para constar faço este termo. Eu Antonio Joaõ Ferreira, Escrivão que o escrevi

Termo

Termo de entrega de autos e papeis pertencentes. Villa de São Miguel 25 de Outubro de 1842.

Antonio Joaõ Ferreira

Recebi os autos e papeis Villa de São Miguel 25 de Outubro de 1842.

Do Ex.mo

Autor assentuara . .	5$343	
Cit. Sut.	15$200	
Juntº Jassig	2$500	
Manoº Jassig	1$400	
Simão de Lourenço . . .	1$200	
Incerramto	$150	
Mo Corº	$600	
Cart. dito	1$830	28$423
A. Juramto	1$200	
Arrolladora	4$800	
Partidora	2$400	
Despacho	4$800	
Conta	$900	12$900
		41$323

Ramalho

Juntada

Aos sete dias do mez de Janeiro de mil oito centos e quarenta e tres annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto estes autos e juntei o Inventario Cabeça de Casal José Gulherte da Silva que ao Direito de dizer, e para constar faço este termo. Eu Antonio José Pereira, Escrivão que escrevi

Gulherte

Snr. Juiz de Orphãos

Diz José Galante que sendo inventariante dos bens do casal de sua fallecida mulher Thomazia Maria da Silva, que tendo elle supplicante em prazo de [illegible] da morte da referida sua mulher, quarenta braças de terra de frente com sette centas de fundos pouco mais ou menos, citas nas Aretas do Rº Araguary, nos fundos de terras pertencentes [illegible] e como ella na realidade lhe pertencia não tem lugar a dal-as inscripto no referido inventario com o Curador dos Orphaõs [illegible] de Juiz em sua cita reclama. E. R. Mce.

Responda o Curador
Villa de São Miguel
16 de de Abril de 18[illegible]
Costa

E a V. Mce. se [illegible] conjuncto ate ao respectivo Auto, e faça a declaração.

E. R. Mce.

Sr. Juiz Municipal [illegible]
[illegible] em pratica [illegible] tinhas em
[illegible] Lyz. Requer [illegible]
[illegible] de mais [illegible]
de 1852
[illegible] Curador [illegible]

Como pede, visto deverão offerecer duvida ao Escrivão. S. Miguel 7 de Janeiro de 1843.

Barradas

Certifico que estes autos pagarão de Sello de mais tres folhas. Villa de São Miguel 9 de Janeiro de 1843.

Rs 100

O Escrivão José [illegible]

Sello

Pelo Sello

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil oito centos quarenta e tres annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa

Santa Catharina, em meu Cartorio
foi estes autos conclusos ao Juiz de
Orfãos o Cidadão João da Silva Ra-
malho Pereira, para contar. Foi
este termo. Eu Armando José Ferreira,
Escrivão que escrevi

Eg.

Julgo por sentença o presente Inven-
tario, e Partilha: dê-se formaes às
partes que os requerem, e pague-
se as custas pro rata. Villa de São
Miguel 10 de Janeiro de 1863.

João da Silva Ramo. Pra

Ata

Aos dez dias deste mez de
mil oitocentos e sessenta e tres an-
nos, nesta Villa de São Miguel
Comarca de Laguna Provincia de
Santa Catharina em meu Car-
torio pelo Juiz de Orfãos
o Cidadão João da Silva Rama-
lho Pereira, me foi entregue estes
autos com sua sentença supra,
para contar, fiz o seguinte termo.
Eu Armando José Ferreira, Es-
crivão que escrevi

Deu-se intimar a sentença retro
ao Inventd. Joaõ Prudente da Silva,
q' ficou intendido. Jose Ricardo Pd.
da Villa de Sto Miguel 22 de
Abril de 1843.

Antonio Jose Fred.

Deu-se intimar a sentença retro
a Dona Gth. da Luz, Curd. dos menores,
que ficou entendida. Villa de Sto
Miguel 25 de Abril de 1843.

Antonio Jose Fred.

Sentença

Aos trez dias do mez de Outubro de
mil oito centos quarenta e tres annos,
nesta Villa de Sto Miguel
Comarca de Estado de Provincia de
Santa Catharina, em meo Cartorio
onde eu Escrivão abaixo nomeado
fui de ordem do Juiz Municipal
que adiante se dirá, aqui
comigo fazendo Audiencia, e ahi
mandou pelo Porteiro fossem
vindo as partes que a ella

O Vereador [illegible] da Silva Fernandes Pinna juiz de Paz na forma da Lei em exercicio na Villa de São Miguel dos Arcos &c

Mando a qualquer Official de Justiça que em cumprimento deste for seja portador para ir publicar nesta Freguezia Matriz de Santa Anna dos Arcos dos Officios no dia 1º de Janeiro proximo futuro pela Confraria de Maria Santissima aqui assim costuma. Villa de São Miguel 27 de Novembro de 1837 o escrivão aqui José Ferreira, Escrivão o escrevi

Ramalho

Dou fé notificar o juiz [illegible] da Villa p[ar]a o conteudo mandado digo p[ar]a fazer saber. Villa de São Miguel 1º de Outubro de 1837.

Clemente José [illegible]

Faço saber ao Juiz
Ordinario dia 1º de Outubro de mil oitocentos quarenta e tres annos, nesta Villa de São Miguel Comarca de Santa Catharina, que [illegible]

Anfazão segundo Supplente o Cidadão
Manoel Correia Xavier, condemi-
Paixão vinte [illegible] Cidade
de Sobral, aquem eu Juiz defiro
o juramento dos Santos Evangelhos
sobcargo do qual lhe encarregou
que bem e verdadeiramente desse
de Juntar dos Papeis dos Jurados
tudo respectivamente nesta Cauza, que
dando lugar a suas pessoas dos que
se logrão das garantias que lhe cabido
pelo dito juramento assim prome-
teo com pena, e para constar fiz este
Termo que assignou elle Juiz com
o dito Juntar de Annaleio, Jaci Fa-
rias, Escrivão que escrevi

Xavier José Queiroz e Dasilva

Custas

[illegible] 1$264
[illegible] 1$280
[illegible] 1$200
[illegible] 3$160
[illegible] 1$920
[illegible] 1$170
[illegible] 1$160 6$154
[illegible] 4$153
[illegible] 200
[illegible] 4$872
[illegible] 2$120
[illegible] 1$600

Xavier

Notta em Comissão de 8bi de 1852

Stockler

Foi [illegible] Portaleza [illegible]

[illegible] [illegible]

Nota em Comissão de
8bi de 1853 Figurou em diligencias
nesta mesma Comissão, sendo então
emancipado de mais de 21 annos.
Stockler